



ACÓRDÃO
0047500-19.2007.5.04.0022 AP

Fl. 1

DESEMBARGADOR JOÃO GHISLENI FILHO

Órgão Julgador: Seção Especializada em Execução

Agravante: JORGE CALAZAM GOULART CORREA - Adv. Álvaro Luiz de Queiroz

Agravado: VONPAR REFRESCOS S.A. - Adv. Roberto Pierri Bersch

Origem: 22ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Prolator da

Decisão: JUIZ LUÍS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. Quando o comando sentencial é de depósito em conta vinculada dos valores do FGTS incidentes sobre as verbas da condenação, a sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal, não sendo aplicável à situação os termos da OJ nº 302 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDAM os Magistrados integrantes da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por maioria, negar provimento ao agravo de petição do exequente.

Intime-se.

Porto Alegre, 08 de maio de 2012 (terça-feira).



ACÓRDÃO
0047500-19.2007.5.04.0022 AP

Fl. 2

RELATÓRIO

O exequente, pelas razões da fl. 763, investe contra a decisão da fl. 743, que julgou improcedente a impugnação à sentença de liquidação, renovando a pretensão de atualização dos valores do FGTS pelos mesmos índices de correção das demais verbas trabalhistas.

Com contraminuta da executada às fls. 772-3, sobem os autos a este Tribunal para julgamento.

Processo não sujeito a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR JOÃO GHISLENI FILHO (RELATOR):

CONHECIMENTO.

Hábil e tempestivamente interposto, merece ser conhecido o agravo de petição.

ATUALIZAÇÃO DO FGTS.

Investe o exequente contra a decisão que reputou correto o cálculo homologado com a atualização do FGTS pelo JAM (juros de 3% ao ano mais atualização monetária), considerando que a sentença determina que o valor do FGTS deferido seja depositado na conta vinculada do reclamante.

Alega o agravante que, por se tratarem de integrações das verbas deferidas no FGTS, e não diferenças da contratualidade, o FGTS deve ser



ACÓRDÃO
0047500-19.2007.5.04.0022 AP

Fl. 3

atualizado pelos mesmos índices de correção das demais verbas trabalhistas, o FACDT.

Não procede a irresignação.

Inaplicável à situação a OJ nº 302 da SDI-1 do TST, que prevê: "*Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas*". No caso dos autos, o comando sentencial é de **depósito em conta vinculada dos valores do FGTS** incidentes sobre as verbas da condenação (item 9, fl. 558 e fl. 570), hipótese em que a sua correção deve observar o índice próprio do órgão gestor do FGTS, a Caixa Econômica Federal.

Correto, assim, o cálculo homologado, não merece reforma a decisão recorrida.

Nego provimento ao agravo de petição do exequente.

/vbs.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:

DESEMBARGADOR JOÃO GHISLENI FILHO (RELATOR)

**DESEMBARGADOR JOÃO ALFREDO BORGES ANTUNES DE
MIRANDA (REVISOR)**

DESEMBARGADOR JOÃO PEDRO SILVESTRIN



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ACÓRDÃO
0047500-19.2007.5.04.0022 AP

Fl. 4

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS
DESEMBARGADORA BEATRIZ RENCK
DESEMBARGADORA VANIA MATTOS
JUÍZA CONVOCADA REJANE SOUZA PEDRA
JUIZ CONVOCADO WILSON CARVALHO DIAS
JUÍZA CONVOCADA LUCIA EHRENBRINK
JUIZ CONVOCADO GEORGE ACHUTTI